APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 03 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 03 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI 07 /97, DE 10 DE março DE 1997

REGISTRO
FLs. 65 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 11 / 06 / 97
Jucivanda

"Autoriza o Poder Executivo Municipal por seus órgãos competentes a compensar débitos para com o Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos municipais, inclusive a taxa de asfaltamento ou recapeamento poderão ser compensadas na forma abaixo:

I - Os credores por fornecimento de bens, mercadorias ou serviços junto ao Município de Caçu, poderão transferir seus direitos para terceiros devedores aos cofres municipais, visando a efetivação de compensações.

II - A taxa de asfalto e recapeamento, o ISSQN e ITBI não sofrerão acréscimos de multa.

III - Os débitos da dívida ativa e o IPTU-ITU não sofrerão acréscimos de multa.

IV - O IPTU-ITU referentes ao exercício de 1997 terão seus descontos mantidos nas compensações.

Art. 2º - O prazo do atual benefício será determinado por regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de março de 1997.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A presente tem por finalidade facilitar ao contribuinte as possibilidades de acertarem seus tributos e taxas com a Prefeitura Municipal, e, ao mesmo tempo proporcionando a ela condições de pagamento aos seus fornecedores.

Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 07/97, de 10-03-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal por seus órgãos competentes a compensar débitos para com o Município.

RELATÓRIO:

O Projeto em epígrafe, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por escopo, a facilitação do pagamento das taxas de asfalto e recapeamento, do ISSQN e ITBI por parte dos contribuintes ao Município, inclusive isentando do acréscimo da multa.
A compensação de débitos e créditos entre devedores e credores dos cofres municipais, com possibilidade de transferência dos respectivos direitos e obrigações é legalmente permissível e não gera hipótese de prejuízos no erário público.
Não se vislumbra no dito Projeto benefícios a alguns contribuintes em detrimento de outros, mas, sim, um alcance indiscriminado de todos aqueles que pleitearem a negociação.
Desta forma, diante da análise realizada, a Comissão declara-se favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, por ser o mesmo legal e constitucional.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 12 dias do mês de março de 1997.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 07/97, de 10-03-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo Municipal por seus órgãos competentes a compensar débitos para com o Município.

RELATÓRIO:

O Projeto em epígrafe, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, recebeu Parecer Favorável da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação,** por entender ser o mesmo legal e constitucional.

Em análise aprofundada desse Projeto, esta Comissão concluiu que o mesmo é plenamente compatível com as normas técnicas orçamentárias, não gerará ônus nem causará prejuízos aos cofres públicos municipais.

Por estas razões, é esta Comissão **favorável à aprovação** do Projeto apresentado.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 13 dias do mês de março de 1997.

Beatriz Franco Rossi

Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
- Realtora -

Marquel Ficente de Lk

JWB

José dos Reis

Bfranco